

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020 – SEMECT

No dia 16 de junho de 2020, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa **WS ARASERV COMÉRCIO LTDA-ME**, com sede na Rua Duarte da Costa, 55, Lojas 01, Engenho Velho, Araruama/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.669.459/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Maganha da Silva**, portador do documento de identidade nº 05.498.047-9 DIC/RJ, CPF nº 421.947.097-20, neste ato, representado pelo seu bastante procurador **Sr. Willian de Souza Maganha**, portador do documento de identidade nº 121.080.73-3 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 108.941.177-42, conforme instrumento particular de procuração, datado em 16 de março de 2020, fls. 278, Processo Administrativo nº 2012/2020, para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (Carne Bovina e Outros) para compor o cardápio das Unidades Escolares deste Município – pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 17/2020 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante **do processo administrativo Nº 2012/2020 – SEMECT, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	FILÉ DE TILÁPIA (congelado) – O produto não poderá conter espinhas e pele – embalagem plástica resistente e transparente com 1 kg.	Kg	14736	Belo Peixe	R\$ 25,66	R\$ 378.125,76
TOTAL						R\$ 378.125,76

1 – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL FORMA/PRAZO DE ENTREGA

1.5 – **Prazo de Entrega:** Quinzenalmente em até **05 (cinco)** dias após a solicitação.

5 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a PMSJ, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 2012/2020 – SEMECT** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

5.3 – As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

5.5 – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, na que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

Regina Maria Conceição Xavier

Mat.790/0

Gestor

W S ARASERV COMÉRCIO LTDA-ME

Empresa